



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 079/2008.  
DE 03 DE JULHO DE 2008.

“ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS DO  
MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei  
Complementar:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Passa o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 010/98 – Código de  
Obras do Município de Iguaba Grande a ser designado por parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

*Art. 47. (...)*

*§1º O condomínio horizontal fechado e contínuo não poderá ter área inferior a  
1.800m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados);*

Art. 2.º Ficam incluídos os parágrafos segundo ao quarto no art. 47 da Lei Complementar  
nº010/98 – Código de Obras do Município de Iguaba Grande, com as seguintes redações:

*Art. 47. (...)*

*(...)*

*§2º Nos projetos de condomínio horizontal, cuja área for igual ou superior a  
10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), para fins de aprovação deverá ser  
destacada e reservada área correspondente a 10% (dez por cento) da área total  
dos empreendimentos para transferência voluntária de domínio ao Município,  
mediante registro imobiliário competente, sem qualquer ônus ou encargo para o  
ente público;*

*§3º Sem prejuízo do exigido no parágrafo anterior, o projeto de condomínio  
horizontal com área de superfície superior a 33.400m<sup>2</sup> (trinta e três mil e  
quatrocentos metros quadrados), deverá, quando necessário, apresentar vias  
públicas de circulação externa, que, destacada da área do condomínio,  
garantam interligação com o sistema viário existente, observando-se o traçado  
linear do empreendimento proposto;*

*§4º Aplica-se o disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 aos parágrafos 2º  
e 3º deste artigo.*

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
todas as disposições em contrário.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
PREFEITO